

## **LEI Nº 3.052, de 20 de novembro de 2013.**

***“Autoriza a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 213.105,43 (duzentos e treze mil cento e cinco reais e quarenta e três centavos), à Fundação de Apoio à Pesquisa – FUNAPE – e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mediante celebração de convênio, recursos financeiros no montante de R\$ 213.105,43 (duzentos e treze mil cento e cinco reais e quarenta e três centavos); sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente e R\$ 113.105,43 (cento e treze mil cento e cinco reais e quarenta e três centavos) pelo Município, via Secretaria Municipal de Meio Ambiente à FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE – pessoa jurídica de direito privado, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG – com sede no Centro de Convivência, Estrada do Campus s/nº - UFG – Campus Samambaia, Goiânia – GO, constituída sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.799.205/0001-89 e detentora do título de utilidade pública que lhe foi outorgada pela Lei Estadual nº 13.743, de 31 de outubro de 2000, que deverão ser utilizados na implantação de ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR ATMOSFÉRICO da cidade de Catalão, Estado de Goiás.

**Art. 2º** - No ato de assinatura do convênio previsto no art. 1º, por seu representante legal, a FUNAPE deverá apresentar, para

dele passarem a fazer partes integrantes, os documentos comprobatórios de sua regularidade para com as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, da Previdência Social e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – gerido pela Caixa Econômica Federal – CEF – bem como o Plano de Trabalho de que trata o art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Para cobrir as despesas com a execução desta lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o disposto nos Arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir crédito especial no valor total de **R\$ 213.105,43 (duzentos e treze mil cento e cinco reais e quarenta e três centavos)**, no Orçamento do Município de Catalão, Estado de Goiás, no exercício de 2013, com as seguintes classificações orçamentárias:

**I – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**  
**01.2050.18.542.1050.4066**  
**449051**

**II – R\$ 113.105,43 (cento e treze mil cento e cinco reais e quarenta e três centavos)**  
**01.2048.18.122.1050.4064**  
**445041 (1.00.000)**

§ 1º – Para cobertura do crédito especial autorizado no inciso I deste artigo serão utilizados os superávits financeiros obtidos no exercício anterior, no valor de R\$ 508.678,91 (quinhentos e oito mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos).

§ 2º - Para cobertura do crédito especial autorizado no inciso II deste artigo, o Executivo Municipal fica autorizado a anular nas dotações orçamentárias a seguir especificadas, todas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a importância equivalente ao valor do Crédito Especial ora autorizado.

**ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:**

01.2048.18.122.1050.4064 339039 – R\$ 30.000,00

01.2049.18.541.1050.4065 339039 – R\$ 29.105,43

01.2050.18.542.1050.4066 339039 – R\$ 54.000,00

**Art. 4º** - A Diretoria de Contabilidade fica autorizada a fazer alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2013, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2013.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

***“Sanciono a presente Lei .***

***Registre-se e publique-se.***

***Catalão, 20.11.2013.***

***(a) JARDEL SEBBA***

***Prefeito Municipal***